



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas empresas **Bicho Solto Ltda.**, na data de 22 de maio de 2023 (documento SEI nº 0017049844), ao edital de **Credenciamento nº 153/2023**, destinado ao **credenciamento de clínicas e/ou hospitais veterinários para prestação de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas do município de Joinville**. Aos 02 dias de junho de 2023, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 160/2023, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Bicho Solto Ltda.**, ao certificar os documentos, observou-se que a 5ª alteração do Contrato Social e consolidação, havia sido encaminhada incompleta. Ademais, o "Alvará de licença para localização e permanência" enviado como prova de inscrição municipal, havia sido emitido em 06/01/2023, considerando o disposto no subitem 3.2.2 do edital, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, o documento estava válido até a data de 06/04/2023. Entretanto os documentos para participação no presente credenciamento, haviam sido encaminhados em 18/04/2023, ou seja, o alvará estava vencido na data do envio. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação emitiu a 5ª alteração do Contrato Social e consolidação, e o Alvará de licença para localização e permanência (documento SEI nº 0017052191), atendendo ao subitem 3.2, alíneas "b" e "e" do edital. Verificou-se que na "Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", não citava se a empresa emprega ou não, menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme modelo disposto no Anexo II do Edital. No "Certificado de Registro de Pessoa Jurídica", emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina - CRMV SC, consta a descrição *"ATENÇÃO - Este certificado deve estar em local visível juntamente com a Anotação de Responsabilidade técnica - ART. CONSUMIDOR - A efetiva comprovação da prestação de serviço profissional neste estabelecimento é feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (...)"*. Entretanto não havia sido encaminhada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Diante do exposto, e com amparo no subitem 16.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0017053491, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa apresentou declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF e a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento SEI nº 0017057837). A declaração encaminhada, informava que a empresa não emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, entretanto, não mencionava quanto ao emprego de menor de dezesseis anos, conforme modelo disposto no Anexo II do Edital. Em análise, a Anotação de Responsabilidade Técnica encaminhada, verificou-se que consta registrada responsável técnica diferente da informada no Alvará Sanitário. Além disso, atentou-se que o "Alvará Sanitário" Municipal, informava a licença sanitária para atividade de consultório veterinário. Conforme o art. 5º da [Resolução nº 1.275/2019](#), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, *"Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação."*. Dessa forma, a empresa não atenderia as necessidades de procedimentos e exames, estabelecida no instrumento convocatório. No entanto, o "Certificado de Registro de Pessoa Jurídica" e a "Anotação de Responsabilidade Técnica", informava como ramo de atividade da empresa, clínica com cirurgia e clínica com internação integral. Deste modo, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0017060806, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa encaminhou

declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF, Alvará Sanitário Municipal atualizado e informou que "(...) em 08/03/2023 foi alterada a responsabilidade técnica, (...)" (documento SEI nº 0017068349). A "Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", estava em conformidade com o modelo disposto no Anexo II do Edital, atendendo assim o subitem 3.2, alínea "l" do edital. Quanto ao "Alvará Sanitário" Municipal, verificou-se que constava no ramo de atividade "clínica veterinária", entretanto, ainda constava divergência quanto a responsável técnica informada na ART. Assim sendo, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0017075186, manifestação da proponente. Em resposta, a empresa apresentou o "Alvará Sanitário" Municipal atualizado, informando no documento a responsável registrada na Anotação de Responsabilidade Técnica (documento SEI nº 0017181048), atendendo assim ao subitem 3.2 alínea "p" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Bicho Solto Ltda.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017181217** e o código CRC **F4B82F6D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.092413-1

0017181217v5

0017181217v5